



RESOLUÇÃO Nº. 012/CME/1999
APROVADA EM 11.03.1999

Dispõe sobre os critérios adotados para Indicação de Secretário de Unidades Escolares e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o determina a Lei Nº 9.394/96 em seus artigos 23 e 24 e;

CONSIDERANDO todo o esclarecimento do Parecer Nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, sobre a autonomia das escolas e;

CONSIDERANDO ainda o que determina o item III do artigo 11 da Lei supracitada, e o Regimento Geral das Escolas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Manaus na composição de sua administração irão dispor de uma função de Secretário (a) para coordenar os trabalhos burocráticos e toda a documentação referente à vida escolar do aluno.

Art. 2º - Para preenchimento da função de secretário de escola deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - o servidor deverá pertencer ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação;
- II - disponibilidade para dedicação exclusiva;
- III - escolaridade à nível de Ensino Médio;
- IV - a indicação deverá ser feita pelo diretor da Escola.

Art. 3º - No desempenho da função de Secretário, o servidor deves demonstrar apreço pelo trabalho, organização, espírito de liderança e confiabilidade na expedição de documentos, sob pena de sofrer as sanções dispostas no Regimento Geral das Escolas Públicas Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus,
11 de março de 1999.

MARIA LÚIZA SOARES SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação